



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 149/2025

APROVADO

POR unanimidade
EM 18/11/25

ALTERA OS ARTIGOS 22º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.722, DE 02 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto em, Estado do Rio Grande do Sul, PRESIDENTE das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado o artigo 22º, da Lei Municipal n.º 2.722, de 02 de abril de 2.015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22º Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução dos conselheiros, mediante novo processo de escolha, como previsto na Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 13.824/2019.

§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.
[...]

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o custeio das despesas da Lei Municipal n.º 2.722/2015.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 14/11/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal de n.º 2.722/2015, buscando adequar e complementar a norma que trata do atendimento a política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente.

Salvo melhor juízo, as alterações não geram aumento de despesas.

Por derradeiro, com a concessão dos aumentos não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece um teto para gasto com servidores do Município, além do Município possuir recursos para custear o aumento.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS